



MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL-RS  
PREFEITURA MUNICIPAL  
CGC: 87.613.402/0001-40 - AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000  
FONE-FAX: 054 528 1170 - 1166  
E-Mail: administracao@itatibadosul-rs.com.br  
Site: www.itatibadosul-rs.com.br

**LEI MUNICIPAL Nº 1667/03, de 25 de Setembro de 2003 (REPUBLICAÇÃO) em 19 de Maio de 2004.**

**Altera a redação do artigo 3º da Lei Municipal nº 1609/03, a qual Institui no âmbito Municipal os Programas de Saúde da Família (PSF) e o de Agentes Comunitários de Saúde (PACS), e autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio de Mútua Colaboração com a Associação Comunitária Hospitalar de Aratiba - Ltda. - ACHA e dá outras providências.**

**WOLMIR ANGELO DALL'AGNOL**, Prefeito Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 1609/03 a qual Institui no âmbito Municipal os Programas de Saúde da Família (PSF) e o de Agentes Comunitários de Saúde (PACS), e autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio de Mútua Colaboração com a Associação Comunitária Hospitalar de Aratiba - Ltda. - ACHA e dá outras providências, é alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 3º - Os recursos financeiros a serem repassados à entidade cooperante no valor de até R\$ 26.000,00 (Vinte e seis mil reais), mensais, destinam-se a cobrir os custos dos profissionais contratados para o desenvolvimento dos programas, com o salário e encargos, mediante plano de aplicação prévio, e posterior prestação de contas.***

***Parágrafo Único: Os recursos destinam-se a cobrir as despesas com a contratação de médicos, psicólogos, assistentes sociais, agentes comunitários de saúde, cirurgiões dentistas, fisioterapeutas, terapeuta ocupacional e fonoaudióloga.”***

Art. 2º - Fica suprimido o artigo 4º da Lei Municipal nº 1609/03 a qual Institui no âmbito Municipal os Programas de Saúde da Família (PSF) e o de Agentes Comunitários de Saúde (PACS), e autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio de Mútua Colaboração com a Associação Comunitária Hospitalar de Aratiba - Ltda. - ACHA e dá outras providências.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL, aos 25 de Setembro de 2003.

WOLMIR ANGELO DALL'AGNOL  
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se, cumpra-se.  
Em 19 de maio de 2004.

LUIZ CARLOS TECZAK  
Secretário Municipal  
da Administração

**Justificativa:** A presente republicação ocorreu face o equívoco meramente formal na redação final da Lei Municipal nº 1667/03, em função da emenda elaborada pela Câmara de Vereadores, e considerando o dever poder de a Administração revisar os seus atos, considerando a boa-fé, considerando o equívoco involuntário, considerando a ausência de prejuízos.

LUIZ CARLOS TECZAK  
Secretário Municipal  
da Administração

**MUNICÍPIO DA  
PARTICIPAÇÃO POPULAR**